



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

Ofício nº

Assunto: solicita substituição de Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Madre de Deus de Minas, 28 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Com prazer em cumprimenta-lo, solicito-lhe seja substituído o Projeto de Lei nº 05 pelo Projeto de Lei nº 06 do corrente ano, ambos de teor envolvendo providências acerca do combate, enfrentamento e controle da pandemia de coronavírus e sua doença, a Covid – 19, vez que o texto encaminhado necessitou de reparos para que, assim, torne mais efetivo o necessário combate à pandemia.

Atenciosamente,


João Eustásio

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

João Batista de Andrade

Presidente da Câmara Municipal

Madre de Deus de Minas - MG

Recebemos

Em 29 de abril 2020

6:58h

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG

Tel (32) 3338 1299

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020.

“Autoriza ao Executivo Municipal as providências que menciona com o fim específico de combate e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e sua doença, a Sars-Cov-2 ou Covid -19”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O momento e a missão que se apresentam diante de nós, agentes públicos de todas as esferas da Federação, mostra-se, sem dúvida, o mais implacável e desafiador do séc. XXI.

Declarada no mês de março como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, a atingir todos os continentes, o novo coronavírus e sua doença, a Covid – 19, fez com que o mundo ficasse de ponta a cabeça nestes primeiros meses de 2020, levando a paralisação parcial e atávica desaceleração da economia global, regional e local; adoecendo e matando pessoas, milhares de pessoas. Na data de hoje, já morreram no Brasil em decorrência desta epidemia, mais de 2.600 pessoas, com registros de mais de 41.000 infectados.

Em todo o mundo, no momento em que elaboramos esta mensagem, na tarde de terça-feira, 21 de abril, contabiliza-se mais de um milhão e meio de infectados e mais de cento e setenta mil mortes.

O presente Projeto de Lei almeja dispor ao Executivo alguns manejos necessários ao controle, prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid – 19, além daqueles que lhe são próprios e já determinados, como, por exemplo: multas a comerciantes e contratações temporárias.

Comunicamos a esta Casa Legislativa que eventual decretação de situação de calamidade pública não está descartada, mas, por ora, a situação de emergência em saúde pública decretada em 18 de março último, tem sido suficiente.

Recebemos

Em 22 de abril 2020

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG

Tel (32) 3338 1299

Assim, requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado sob regime de urgência, fins de que possamos implementar as medidas e providências nele dispostas, sempre com o escopo de combater esta alarmante e cruel epidemia que nos assola.

Interessante o registro de que, nesta data, não há casos de Covid – 19 em nosso município, sendo certo que várias, mas várias ações e estratégias que buscam a proteção da comunidade madredeense têm sido buscadas e efetivadas pela municipalidade desde o início do mês de março.

Assim, espera ver o presente aprovado em sua íntegra o mais urgentemente possível.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 21 de abril de 2020.


João Eustásio

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG

Tel (32) 3338 1299

PROJETO DE LEI Nº 005/2020

“Autoriza o Executivo Municipal as providências que menciona com o fim específico de combate e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e sua doença, a Sars-Cov-2 ou Covid -19”

O Povo do Município de Madre de Deus de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal as providências que menciona para fins de enfrentamento e combate à pandemia do novo coronavírus e sua doença, a Covid - 19.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a multar, em decorrência de inobservância ou desobediência aos Decretos Municipais 840, 841, 843, 844 e 845 e demais atos normativos municipais, estaduais e federais, vigentes e futuros, relacionados ao combate e enfrentamento à epidemia da Covid - 19, toda e qualquer atividade econômica que esteja irregular à normatividade extraordinária contemporânea, mediante a seguinte sistemática:

I – providências de conscientização da coletividade;

II – notificação indicativa da inobservância de regras ou desobediência às mesmas;

III – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia em que permaneça a desconformidade ou irregularidade da atividade, a qual será dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º - O disposto nesta Lei em nada obsta a sistemática de suspensão de Alvarás de Localização e Funcionamento e notícia crime por desobediência já dispostas em atos normativos do Executivo Municipal, inclusive aquelas providências e determinações constantes dos Decretos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, além do limite legal das vagas existentes, os seguintes cargos e quantitativos:

I – um enfermeiro;

II – quatro técnicos em enfermagem;

III – dois agentes de endemias.

Recebemos
Em 22 de abril 2020

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

Art. 3º. Fica criada a função pública de Fiscal Extraordinário Covid – 19, com vencimento fixo e irrevogável de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de provimento amplo, cujas atribuições e requisitos para contratação serão fixados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, com relação aos servidores municipais:

I – adiantar, até o limite de um período aquisitivo, as férias;

II – conceder, até o limite legal e geral de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso e lotação;

III – determinar o exercício de atribuições distintas das de seus cargos.

Art. 5º. Todas as providências tratadas nesta Lei terão sua vigência e validade jurídica vinculadas à situação de emergência em saúde pública declarada através do Decreto Municipal 840, de 18/03/2020 ou outro ato normativo estadual ou federal que venha a declarar o fim da situação de emergência ou, eventualmente, de calamidade pública.

Parágrafo Único. Os efeitos da presente Lei também poderão ser suspensos por Decreto Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 21 de abril de 2020.


João Eustásio

Prefeito Municipal